

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**1
CONTRATO Nº 050/SVMA/2013**

PROCESSO nº 2013-0.282.276-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ
nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: EEC ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº
02.811.333/0001-26.

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de Manutenção/Recuperação geral das
Cabines Primárias do Parque do Ibirapuera, conforme especificações técnicas
Norma ABNT-NBR 14039, de fls. 59/123, fornecimento em locação de
geradores.

VALOR GLOBAL: R\$ 530.739,54 (quinhentos e trinta mil setecentos e trinta e
nove reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 94.10.18.541.1210.6654.33.90.39.00.08

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, neste ato representada pelo Senhor Secretário **RICARDO TEIXEIRA**, pela competência que lhe é delegada através do Título de Nomeação 177 de 06/11/2013, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa, **EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sediada à Rua Jequitaiá, nº 51, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04083-020, fone: (11) 5041-1728, e-mail: eec.engenharia@terra.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 02.811.333/0001-26, neste ato representada pelo Senhor **MAURO ALBERTO EISENCRAFT**, RG nº 15.931.917-1 - SSP/SP, CPF. nº 116.770.048-19, SOCIO, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de

10/01/09 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Contrato, conforme despacho de fls. 144/146, publicado no DOC de 04/12/2013 à fls.32, orçamento de 30/336, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E PREÇOS

- 1.2. Constitui-se objeto deste a Contratação de serviços de Manutenção/Recuperação geral das Cabines Primárias do Parque do Ibirapuera, conforme requisição, memorial descritivo sob fls 04 a 23 e especificações técnicas Norma ABNT-NBR 14039, de fls. 59/123, com fornecimento em locação de geradores.
- 1.3. O local de execução dos serviços é o Parque do Ibirapuera, na Marquise, acesso pela Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº portão 10.
- 1.4. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes e as condições estabelecidas na NBR 14039.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço total.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos no orçamento apresentado pela Contratada constante de fls.30/36.
- 3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 530.739,54 (quinhentos e trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
- 3.3. Os preços que vigorarão no presente Contrato, corresponderão aos custos unitários constantes do Orçamento, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.
- 3.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, na dotação nº 94:10.18.541.1210.6654.,3390.39.00.08 do orçamento vigente, através da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Nota de Empenho nº 95847, no valor de R\$ 530.739,54 (quinhentos e trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA
DO EQUIPAMENTO**

4.1 - Farão parte integrante deste Contrato:

4.1.1. Relação de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação em conformidade com a requisição e memorial descritivo e a vistoria técnica realizada pela SVMA.

4.1.2. Locação de grupos geradores a diesel de 250 KVA-380 volts, e guindaste hidráulico sobre pneus para 20/25 toneladas

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será imediato, contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial do Município ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, ou seja, aqueles necessários à formalização da contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria, bem como a Guia de Recolhimento da ART.

5.2. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, e os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data fixada na respectiva Ordem de Início, expedida pela Unidade Técnica Requisitante, podendo o contrato ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei.

5.3 - Os serviços deverão ser iniciados imediatos a partir da emissão da Ordem de Início, que será emitida pelos órgãos competentes da PMSP.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A Contratada obriga-se, ainda, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 5.5.1.** O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 5.6.** Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Contratada para execução de até 30% (trinta por cento) dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Autoridade Competente.
- 5.6.1.** A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 5.7.** Os serviços não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 5.8.** Os prepostos da Contratada que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 5.9.** A Contratada se compromete a:
- 5.9.1.** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento).
- 5.9.2.** Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis.
- 5.10.** A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluía a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados aos seus empregados ou a terceiros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.11. A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.
- 5.11.1. A Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 5.12. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.
- 5.13. A Contratada deverá comunicar ao **Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/NMPME**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 6.2. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 6.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 6.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.4.1.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.5.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.1.1.** Mediante requerimento de medição única, apresentado à Prefeitura, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 7.1.2.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.1.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b.** A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 7.2.** A medição dos serviços prestados deverá ser devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- 7.2.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.2.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 7.2.3.** Cópia da Nota de Empenho.
- 7.2.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 7.3.** No processamento da medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.5.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, a contratada apresentará os seguintes documentos:
- a.** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b.** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1)** original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

c. no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

7.6.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

7.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 44.279/2003, caso haja **a)** comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; **b)** manifestação expressa do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento.
- 8.2. Multa pela recusa da Contratada em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste.
- 8.3. Multa por dia de atraso no início ou no término da execução dos serviços: **1% (um por cento)** sobre o valor total do ajuste, até o décimo dia de atraso, contados a partir da data prevista na Ordem de Início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do ajuste, com as consequências daí advindas:
- 8.4. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços: **1% (um por cento)** sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.5. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contada da data da rejeição: 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do ajuste por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 8.6. Multa pela recusa em refazer qualquer serviços que vier a ser rejeitado, caracteriza-se a medida de não efetivar de no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contada da data da rejeição: 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do ajuste por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 8.7. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes da NBR: 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 8.8. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes da NBR: 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 8.9. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;
- 8.10. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;
- 8.11. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores;
- 8.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE ECONÔMICO**

- 9.1. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, os órgãos competentes da Prefeitura poderão declarar o contrato rescindido.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante da respectiva "Ordem de Início".
- 11.2. A Ordem de Início deverá ser formulada pela Unidade Requisitante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.
- 11.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo, NBR 14039, Orçamento de fls. 30/36.
- 11.4. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 11.5. A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DESPESA

- 13.1. A Contratada recolheu a taxa referente à elaboração deste instrumento, conforme Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000854, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

São Paulo, 01 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RICARDO TEIXEIRA
SECRETÁRIO

EEC ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA

MAURO ALBERTO EISENCRAFT

CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG nº _____

2. _____
Nome: _____
RG nº _____